

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 938/XIII/3.ª \(PCP\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<b>938/XIII/3.ª</b>
<b>Proponente/s:</b>	Quinze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Assunto:</b>	Regula o cultivo de variedades agrícolas geneticamente modificadas (OGM)
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se, em razão da matéria
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Agricultura e Mar (7.ª), com eventual conexão à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Ambiente (11.ª)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Notas:**

1-Esta iniciativa revoga os [Decretos – Lei n.ºs 72/2003, de 10 de abril](#), “Regula a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM) e a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março”, que inclui referência às regiões autónomas e em cujo processo legislativo foram ouvidos os respetivos órgãos de governo próprio, [164/2004, de 7 de julho](#), “Altera o Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, que regula a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM) e a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, de acordo com os Regulamentos (CE) n.os 1829/2003 e 1830/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro”, e [160/2005, de 21 de setembro](#), “Regula o cultivo de variedades geneticamente modificadas, visando assegurar a sua coexistência com culturas convencionais e com o modo de produção biológico”, e as [Portarias n.ºs 904/2006, de 4 de setembro](#), “Estabelece as condições e o procedimento para o estabelecimento de zonas livres de cultivo de variedades geneticamente modificadas”, e [1611/2007, de 20 de dezembro](#), “Altera a Portaria n.º 904/2006, de 4 de Setembro, que estabelece as condições e o procedimento para o estabelecimento de zonas livres de cultivo de variedades geneticamente modificadas”.

2-Sobre matéria conexa ou relacionada deram entrada os [Projetos de Lei n.ºs 936/XIII/3.ª \(PEV\),](#) e [937/XIII/3.ª \(PEV\)](#).

3-O artigo 9.º da iniciativa prevê contraordenações aplicadas pela autoridade administrativa competente para a fiscalização e é regulada pelo Governo no prazo de 30 dias após publicação da presente lei.

A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane

DAPLEN (ext. 11410)  
4 de julho de 2018